

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE ERRATA – INSCRIÇÃO Nº 002/2021 – Tomada Pública a presente ERRATA A PUBLICAÇÃO, publicada em 16/11/2021, página 288, no Jornal Diário Oficial do Estado - DOE, relativo a Inscrição nº 002/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Inscrição Nº 002/2021, para corrigir o que se segue: **ONDE SE LÊ:** CNPJ Nº 09.713.350/0001-00, **LEIA-SE:** CNPJ Nº 28.922.833/0001-47. Ratificam-se as demais informações do aviso ora ratificado, não alteradas por esta errata. Fortaleza, 19 de Novembro de 2021. Francisca Pereira Borges – Presidente do CMDCA.



Estado do Ceará – Município de Jaguaratama – Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2021111801-SEJN. Objeto: contratação de empresa especializada para construção de Praça de Eventos no Bairro Beira Rio, conforme projeto básico. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento das envelopes será dia 09/12/2021 às 09h00min, na sala de Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 188, Maior. Informações tel. (88) 3576-1305, e-mail: licitacao@jaguaratama.ce.gov.br. Jaguaratama-CE, 19 de novembro de 2021. Francisco Jean Barreto de Oliveira – Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Uruburetama – Aviso de Licitação. O Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 30 de dezembro de 2021, às 09h00min, horário de Brasília, através do endereço www.bll.org.br, estará realizando o Pregão Eletrônico nº 028/2021.02, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisições de complementação alimentar (leite em pó, suplemento nutricional vitamínico e dietas especiais) para atender recomendações judiciais, junto a Secretaria de Saúde de Uruburetama. O Edital encontra-se em anexo, na CPL, e no endereço eletrônico: licitacoes.tce.ce.gov.br. Uruburetama/CE, 19 de novembro de 2021. Elnaldo Dutra – Pregoeiro.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jaguaruana – Aviso de Licitação. A Pregoeira da Prefeitura de Jaguaruana – CE, torna público, a Abertura do Processo de Pregão Presencial nº 2021.18.11.01-PPRP, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades dos veículos oficiais das diversas Secretarias do Município de Jaguaruana-CE, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 07 dezembro de 2021, às 09h00min, na sala de Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, Jaguaruana, 19 de novembro de 2021. Valeska Carla da Silva – Pregoeira.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Alcântaras – Aviso de Licitação. A Comissão de Pregão, localizada na Rua Antônio Cunha, s/n, Bairro Centro, torna público o Edital de Pregão Presencial Nº 221.1.02/2021, cujo objeto é a aquisição de peças, câmaras de ar e acessórios para atender a frota de veículos e máquinas de diversas Secretarias do Município de Alcântaras/CE, para o exercício financeiro de 2021 conforme termo de referência, que realizarse-á no dia 03.12.2021, às 09:30 horas. Reforço Edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 17:00 horas. Alcântaras-CE, 22 de novembro de 2021. Charlys Alcântara Soares – Pregoeiro Oficial.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÓ – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3290901/2021 – OBJETO: Constituição de alienação gratuita de imóveis com encargos, de tamanhos diversos, destinadas à exploração agroindustrial, industrial, comercial, de serviços e/ou de tecnologia no Município de Marcó – CE. JUSTIFICATIVA: Reforma dos termos do edital. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Ostero, S/Nº, Terceiro, Centro, E-mail: licitacao@marco@gmail.com. Marcó-CE, 19/11/2021. Geraldo Bastos Ostero Júnior – Sec. de Desenv. Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paramoti – Aviso de Revogação de Processo de Licitação – A Prefeitura Municipal de Paramoti através da Secretaria de Desenvolvimento Social, comunicam a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº. 003/2021/SDS – PE na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021/SDS – PE, destinada a Aquisição de Itens para Kit de Enxoval de Bebê destinado a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paramoti/CE. Motivo: razões do interesse público. Fundamentação Legal: art. 49 da Lei 8.666/93. Francisco Daniel Santiago Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Social, Paramoti/CE, em 19 de Novembro de 2021.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada – Aviso de Licitação. O Pregoeiro da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 07 de dezembro de 2021, às 09h00min, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18.11.01/2021.06, para o seguinte objeto: locação de licença de uso e manutenção de sistemas informatizados (softwares) junto a Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e na sala do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. Amontada/CE, 19 de novembro de 2021. Magno Samá Sales Barros – Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2021-TP – A Comissão de Permanente Licitação torna público que no próximo dia 23 de Novembro de 2021, às 08h, estará abrindo, em Sessão Pública, as Propostas de Preços referentes à Tomada de Preços Nº 07.001/2021-TP, cujo OBJETO é a Contratação de empresa para a instalação de subestação física e de instalação elétrica na reforma do Hospital Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, conforme Projeto Básico. Tiago de Araújo Lima – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021/TP – OBJETO: Execução de construção de passagens molhadas em diversas localidades, distritos e sede do município de Tamboril/CE. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos HABILITADOS e a quem interessar que dia 25 de Novembro de 2021, às 09h, estará Aberto as PROPOSTAS DE PREÇOS da Licitação supra em sessão pública. Tamboril-CE, 22 de Novembro de 2021. Lilian Silva de Sousa Patva – Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Uruburetama – Aviso de Licitação – Tomada de Preço Nº 1103.01/21-CMU. Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados para a realização de obra de construção na nova sede da Câmara Municipal de Uruburetama/CE. Credenciamento, recebimento de habilitação e propostas dia 07/12/2021, às 09:00h. Local: Câmara Municipal de Uruburetama – Praça Soares Bulcão, 123 – Centro – Uruburetama – Ceará. Informações e-mail: legislativo@camaramunicipaluruburetama.ce.gov.br, e segunda a sexta das 9h às 12h, na sede do Poder Legislativo Municipal. 19 de novembro de 2021. Raimundo Nonato Gomes Martins – Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Graça. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Graça comunica aos interessados que no dia 23 de novembro de 2021, às 15h00min, estará abrindo as Propostas de Preço da Tomada de Preço Nº 0410.01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra lousa na localidade de Jaburu e da Estrada que liga a localidade de Jaburu à localidade do Caetano no Município de Graça/CE, endereço: Av. José Cândido de Carvalho, 67º, Centro, Graça, 19 de novembro de 2021. Samuel de Castro Marques – Presidente.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti – Aviso de Convocação – Pregão Presencial Nº 2021.07.02.01/PP. Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Convocamos as empresas participantes do referido processo para darmos continuidade no certame no dia 24/11/2021 às 10h00min. Local: Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE, 19 de Novembro de 2021. José Willian Cruz Figueiredo – Pregoeiro Oficial.



SAÚDE, no período aquisitivo 01/08/2020 A 31/07/2021, para gozo no período de 01/12/2021 A 30/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 22 de Novembro de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS

Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:62A8A2BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2021-DEPAD**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII da Lei nº 448/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/02, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora BARBARA LACE DE SOUSA, ocupante do cargo ENFERMEIRA, matrícula: 906050, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período aquisitivo 19/08/2019 A 18/08/2020, para gozo no período de 01/12/2021 A 30/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 22 de Novembro de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS

Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:850A3F1E

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 22.11.001**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei nº 220/2006, de 22 de junho de 2006, com alterações na Lei Complementar nº 03/2011, de 23 de fevereiro de 2011, RESOLVE conceder Licença Maternidade à servidora LOURENA SILVA DE OLIVEIRA, cargo ENFERMEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de 180 dias, a partir do dia 06/11/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 06 de Novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de Novembro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:62A8A2BE
Fis. 113

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI Nº 909/2021

ERRATA DA LEI Nº 909/2021

A Lei Municipal Nº 909/2021, publicado na edição nº. 2830, APRECE de 19 de Novembro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
LEI Nº 909/2021.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2021

Leia-se

LEI Nº 819/2021.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2021

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 22 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:15B72FC6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI Nº 1000/2021

ERRATA DA LEI Nº 1000/2021

A Lei Municipal Nº 1000/2021, publicado na edição nº. 2830, APRECE de 19 de Novembro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 1000/2021.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2021

Leia-se

LEI Nº 820/2021.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2021

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 19 de novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:8C468F45

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE REVOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - A prefeitura municipal de Paramoti através da

Secretaria de Desenvolvimento Social, comunicam a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº. 003/2021/SDS - PE na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2021/SDS - PE, destinada a AQUISIÇÃO DE ITENS PARA KIT DE ENXOVAL DE BEBÊ DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. Motivo: motivos de interesse público. Fundamentação Legal: art. 49 da lei 8.666/93. Francisco Daniel Santiago Rodrigues - Secretaria de Desenvolvimento Social.

Paramoti/Ce, em 19 de Novembro de 2021.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregorito

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:8AA9CF4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 403, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o controle de queimadas e desmatamento no município de Piquet Carneiro nas formas que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS QUEIMADAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É proibido, em todo o território do município de Piquet Carneiro, Ceará, utilizar-se de queimadas para limpeza de terrenos, para incineração de resíduos nas vias públicas e no interior de imóveis, públicos ou particulares, urbanos e rurais, bem como para qualquer outra finalidade nociva à saúde da população e ao meio ambiente.

§ 1º. Entende-se por queimada, para fins do previsto no art. 1º desta Lei:

- I. a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos abertos ou de áreas livres localizadas em imóveis edificadas e em vias públicas;
- II. a queima, como forma de descarte de pneus, borracha, plástico, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis semelhantes, sólidos ou líquidos;
- III. a queima, como forma de descarte, de papel, papelão, madeira, mobília, galhos, filhas, lixas, entulhos e outros resíduos sólidos semelhantes;

§ 2º. Ficam ressalvadas as queimadas para fins de manejo agropecuario e fitossanitário que poderão ser autorizadas pelo órgão ambiental competente por ato autorizativo denominado "Autorização de Queima Controlada", que estabelecerá os critérios de uso, monitoramento e controle.

Art. 2º. Ficam sujeitos às penalidades decorrentes das infrações, de forma solidária:

- I. o autor material ou mandante da queimada;
- II. o possuidor, o qualquer título, ou ocupante do imóvel;
- III. o proprietário do terreno;
- IV. todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para o início ou propagação do fogo.

Art. 3º. Também estão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei os proprietários dos imóveis limneos ou próximos aqueles onde teve início o incêndio, que permitam a propagação do fogo, por contato direto das chamas e pelo deslocamento aéreo de partículas incandescentes ou pela ação do calor, dentro de sua propriedade, se tornando omissos na busca por soluções do controle do fogo.

Art. 4º. No que tange às infrações descritas nesta Lei, o ato infracional só será constatado a partir de denúncia feita por qualquer pessoa, somente penalizado após a efetiva verificação.

Art. 5º. Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativa, a multa por cada uma e ele combinadas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá ações de educação ambiental, como campanhas e programas, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do meio ambiente e prevenir danos ambientais.

Art. 7º. Verificada a existência de risco de incêndio ou a sua propagação em razão de acúmulo de materiais, combustíveis ou não, depositados no imóvel, deverá o Município proceder com a notificação do responsável para remoção em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Art. 8º. Além das penalidades em decorrência das infrações previstas, os responsáveis poderão ser acionados em conformidade com a Lei federal nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, além das demais cominações civis e/ou penais cabíveis.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades em decorrência das infrações podendo delegar tal função ao Consórcio de Desenvolvimento do Sertão Central Sul - CODESSUL, com todas as condições do exercício da gestão associada, sua área de atuação e suas competências transferidas pelo ente federado ao CODESSUL, em conformidade com a Lei Federal nº 11.077 de 06 de abril de 2005 ou legislação que venha a substituí-la.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termo de cooperação técnica com o Governo do Estado do Ceará, perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, para contribuir na fiscalização, bem como, no atendimento de ocorrências infracionais previstas nesta Lei.

§ 2º. O Termo de Cooperação Técnica entre Poder Executivo Municipal e o Corpo de Bombeiros, poderá definir atribuições de novas ações a serem implantadas, no que venha a atender aos preceitos impostos por esta Lei, em especial no que tange à fiscalização.

Art. 10. Os recursos financeiros arrecadados com as multas aplicadas em decorrência das infrações serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA.

Art. 11. Qualquer município poderá denunciar por meio do contato disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente infração cometida e que vai de encontro às normas impostas por esta Lei.

CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO DA MULTA E DOS RECURSOS

Art. 12. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores designados para as atividades de fiscalização pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. A entrega do auto de infração poderá ser realizada por uma das seguintes alternativas:

- I. diretamente aos infratores, quando for possível a identificação e a localização dos mesmos;
- II. na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado este deverá ter ciência do auto de infração através de carta registrada com aviso de recebimento (AR), ou por edital publicado no flanelógrafo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

Art. 14. São legitimados a fazer denúncia de queima de resíduos ao órgão ambiental municipal qualquer cidadão, sendo mantida sob sigilo sua identidade no momento da fiscalização e na apuração das infrações ambientais.

Art. 15. Dos atos e decisões do órgão ambiental municipal caberá recurso direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da ciência do auto de infração.

Art. 16. Em caso de necessidade de cancelamento da multa por deferimento de recurso interposto pela parte interessada, deverá o

